

CENTRO DE APOIO À 3ª IDADE DE CABEÇA

ESTATUTOS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro de Apoio à 3.ª Idade da Cabeça é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2º

Sede e âmbito de acção

O Centro de Apoio à Terceira Idade de Cabeça, tem a sua sede na Av. Independência, 24, freguesia de Cabeça, concelho de Seia, distrito da Guarda e o seu âmbito de acção abrange a freguesia de Cabeça.

Artigo 3º

Objectivos

1 - O Centro de Apoio à Terceira Idade de Cabeça tem como objectivos principais:

- a) Contribuir para a protecção Social;
- b) Promover a freguesia de Cabeça;
- c) São considerados objectivos principais os da Segurança Social.

Artigo 4º

Actividades

1 – Para realização dos seus objectivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes actividades:

- a) Serviço de apoio domiciliário;
- b) Centro de dia;
- c) Centro de noite
- d) Lar para idosos;
- e) Actividades recreativas e lazer
- f) Ocupação de tempos livres e jardim de infância.

Artigo 5º

Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 6º

Prestação dos serviços

1 - Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de acordo de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º

Qualidade do associado

1 – Podem ser associados pessoas singulares ou colectivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.

2 – A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

Categorias

- a) Associados Efetivos - são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia geral;
- b) Associados Honorários – são as pessoas singulares e coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral.

Artigo 9º

Direitos e Deveres

1 - São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do presente diploma;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

2 - São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

Sanções

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até noventa dias;
- c) Demissão.

2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado moral e materialmente a associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da Direcção.

5- A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efectivará mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

Condições do exercício dos direitos

1- Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 - Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

Artigo 12º

Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de Associados

1- Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante seis meses;
- c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

2 - O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação

CAPITULO III
DOS CORPOS GERENTES
SECÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 14º
Órgãos Sociais

- 1 - São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
- 2 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15º
Composição dos Órgãos

- 1 – A Direcção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2 – O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º
Incompatibilidade

- 1 – Nenhum titular da direcção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral;
- 2 – Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º

Impedimentos

1 – É nulo o voto de um membro sobre assunto que directamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no 2.º grau da linha colateral.

2 – Os titulares dos membros da direcção não podem contratar directa ou indirectamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3 – Os titulares dos órgãos não podem exercer actividade conflituante com a instituição nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.

Artigo 18.º

Mandatos dos titulares dos órgãos

1 – A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição;

2 – Caso o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar;

3 – O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

1 – As responsabilidades dos titulares dos órgãos da instituição são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil;

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em Geral

1 – A direcção e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.

4 – Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

5 – Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas completam o mandato.

6 – Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

Composição

1 – A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.

2 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

3 – A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

4 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 22º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, designadamente

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa, da direcção e do concelho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;

g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações

Artigo 23.º

Convocação e publicitação

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2 – A convocatória é afixada na sede da associação e remetida, pessoalmente, a cada associado através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal.

3 – Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação.

4 – Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

5 – Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 24ª

Funcionamento

1 – A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois com qualquer número de presentes.

2ª – A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes a três quartos dos requerentes.

Artigo 25.º

Deliberações

1 – As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.

2 – É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.

3 – No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respectivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra

Artigo 26.º

Votações

1 – O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto associado.

2 – Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.

3 – Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

4 – Cada sócio não pode representar mais de um associado.

Artigo 27.º

Reuniões da Assembleia Geral

1 – A Assembleia Geral reunirá três vezes por ano:

- a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de acção e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinário quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da direcção ou do Conselho Fiscal ou requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

SECÇÃO III

A DIRECÇÃO

Artigo 28º

Constituição

1 - A Direcção do Centro de Apoio á Terceira Idade de Cabeça é constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 29º

Competências

Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão fiscalizador o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo e fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos estatutos e deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 30º

Forma de Obrigar

1 – Para obrigar o Centro de Apoio à 3.ª Idade da Cabeça, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.

2 – Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 32º

Competências

1 - Compete ao Conselho Fiscal: o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efectuar à direcção a mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:

- a) Fiscalizar a direcção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direcção e/ou mesa da assembleia geral submetam;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;

2 – Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direcção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO IV

Regime Financeiro

Artigo 33.º

Património

O Património do Centro de Apoio à 3.ª Idade da Cabeça é constituído pelos bens expressamente afectos pelos associados fundadores à instituição, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

Artigo 34.º

Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e joia de inscrição e as eventuais contribuições complementares, pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;

- c) Os rendimentos dos serviços prestados;
- d) Os rendimentos dos produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas e subscrições;
- h) Outras receitas.

Artigo 35.º

Quota, serviço ou donativo

- 1 – Os associados pagam uma quota anual de 10 euros de valor fixado pela direcção e ratificado em Assembleia Geral.
- 2 – Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direcção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 36.º

Extinção

- 1 – A extinção da instituição tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer á liquidação do património social, quer á ultimateção dos negócios pendentes.
- 4 – Pelos actos restantes e pelos danos deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

Artigo 37 º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

O Presidente da Assembleia Geral

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

APROVADOS
EM ASSEMBLEIA-GERAL
24 de Outubro de 2015.